



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 2.304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação federal que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasses, sobretudo as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que o regulamenta,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 23110.008553/2014-72,

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada, celebrados pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos do orçamento da Universidade.

Art. 2º O interessado em formalizar ajustes na forma do artigo anterior deverá solicitar, através de comunicação oficial dirigida à Coordenação de Convênios do Gabinete do Reitor, o cadastramento do pré-convênio, desde a fase de proposição do programa, projeto ou atividade.

§ 1º No início da avença, deverá o interessado solicitar formalmente à Coordenação de Convênios a criação de pré-convênio para análise, instauração de processo administrativo e demais providências, respeitado o prazo legal de 05 (cinco) dias nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99.

§ 2º São documentos obrigatórios para a instauração do processo administrativo:

I. Comunicação de solicitação assinada contendo:

A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.304/2014

Pág. 02/06

- a) Identificação do interessado;
- b) Assunto;
- c) Especificação da natureza do projeto (ensino, pesquisa ou extensão);
- d) Órgão, entidade ou unidade interessada;
- e) Solicitação de abertura de pré-convênio;
- f) Informações sucintas sobre o objeto do ajuste, seus objetivos, o órgão financiador, o período de vigência e o valor dos recursos financeiros;
- g) Título do projeto;

- Plano de Trabalho;
- II. Projeto acadêmico que servirá de base para a elaboração do
- III. Dados orçamentários do repasse;
- IV. Publicação da divulgação da disponibilização do recurso se
houver;
- V. Aceite ou publicação da aprovação do projeto ao final;
- VI. Plano de trabalho (Anexo I da IN nº 01/97 da STN);
- VII. Despacho do interessado indicando a preferência da
execução.

§ 3º Todos os documentos e anexos mencionados deverão estar devidamente assinados e atestados pelos responsáveis.

§ 4º A Coordenação de Convênios poderá fazer solicitações complementares para apresentação de documentos e/ou justificativas adicionais ao interessado.

§ 5º Todos os documentos que compõem o pré-convênio serão arquivados junto à Coordenação de Convênios para consulta e encaminhamentos, ficando à disposição da comunidade acadêmica da UFPel e dos órgãos de controle.



AI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.304/2014

Pág. 03/06

§ 6º O pré-convênio compreenderá tanto o período de tratativas entre o interessado e os órgãos financiadores, quanto o período entre a instauração do processo administrativo até data de assinatura do convênio pelo Reitor.

Art. 3º A Coordenação de Convênios remeterá o processo administrativo ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE para apreciação do mérito acadêmico e demais deliberações de sua competência.

Art. 4º Após a emissão do parecer, o processo deverá ser encaminhado à consideração do Reitor, ao qual compete definir qual será a forma de execução através de despacho decisório:

I. Por chamamento público, nos termos do art. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante autorização de transferência de recurso pelo órgão financiador nos termos do art. 5º, I, alínea “d”, da referida Portaria Interministerial;

II. Excepcionar, através de decisão fundamentada, a exigência de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do art. 9º, III, da Portaria nº 507/2011, mediante autorização de transferência de recurso pelo órgão financiador nos termos do art. 5º, I, alínea d, da referida Portaria Interministerial;

III. Execução direta pela Universidade Federal de Pelotas;

IV. De forma mista, onde as disposições do inciso III serão executadas juntamente com o disposto no inciso I ou II.

Art. 5º Após despacho decisório do Reitor, a Coordenação de Convênios providenciará a inclusão da Proposta, nos termos definidos no pré-convênio, no Portal SICONV, conforme previsão legal.

Art. 6º A Coordenação de Convênios, através do Gestor de Convênios, analisará e aprovará nos termos do art. 5º, II, alínea b, da Portaria Interministerial nº 507/2011 a documentação técnica institucional e jurídica das propostas enviadas, inclusive do projeto básico, nos casos de execução previstos no art. 4º, desta Portaria.



AT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.304/2014

Pág. 04/06

Art. 7º A formalização de termos aditivos que impliquem em alterações no Plano de Trabalho, bem como no prazo de vigência do ajuste, deverá ser solicitada perante a Coordenação de Convênios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

§ 1º No caso de execução direta pela Universidade, o coordenador do convênio solicitará a formalização das alterações à respectiva Pró-Reitoria e esta remeterá a documentação pertinente à Coordenação de Convênios.

§ 2º No caso de execução prevista no art. 4º, II, desta Portaria, o coordenador do convênio solicitará à Fundação de Apoio executora, e esta encaminhará a documentação pertinente à Coordenação de Convênios.

§ 3º Sempre que as alterações solicitadas implicarem alteração no Plano de Trabalho, este deverá ser incluso no Portal dos Convênios SICONV pela conveniente.

§ 4º Todas as alterações nas avenças serão formalizadas através de Termos Aditivos, na forma da legislação federal, assinados por todas as partes envolvidas, digitalizadas e incluídas no SICONV.

Art. 8º Para cada objeto será providenciada uma avença, não sendo permitidos instrumentos com objetos genéricos.

Art. 9º A UFPel disponibilizará em sistema informatizado todos os formulários necessários para elaboração do processo de pré-convênio e convênio.

Art. 10º Aprovado o pré-convênio ou a proposta de convênio pelo setor competente, em caso de execução nos termos do art. 4º, II, desta Portaria, será comunicada a conveniente para que apresente a documentação para a sua habilitação jurídica e fiscal, em meio físico e digital.

§ 1º São documentos obrigatórios para comprovar a habilitação da Conveniente:

AT





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.304/2014

Pág. 05/06

I. Estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV. Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento;

VI. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

VII. Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 11. A Coordenação de Convênios analisará os documentos de habilitação da Conveniente e posteriormente encaminhará o processo para a Procuradoria Federal junto à UFPel para a emissão de Parecer, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8666/93 e art. 44, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

17





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.304/2014

Pág. 06/06

Parágrafo único. Após a emissão de Parecer, o processo deverá retornar à Coordenação de Convênios para análise.

Art. 12. O processo saneado nos termos da legislação vigente, atendidas as recomendações exaradas no parecer jurídico, será remetido para assinatura do Dirigente máximo da Instituição Conveniente e posteriormente retornará para análise e decisão do Reitor da UFPel.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira



Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor

